

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.296, de 13 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o cumprimento da exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, através do Portal da Transparência, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Cabe a todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro a inserção e manutenção atualizada de todos os dados e informações no “Portal da Transparência” do município, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Decreto Federal nº 7.185 de 27/05/2010.

Parágrafo Único. A inserção e manutenção atualizada a que se refere o *caput* deverá ser assegurada pelos órgãos municipais competentes, observando-se o critério de liberação em tempo real para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade estabelecido nas referidas leis.

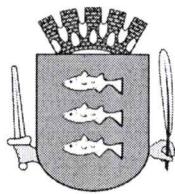
Art. 2º. Sem prejuízo das demais exigências de disponibilização conforme determinado no artigo 1º, caberá aos responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência inclusive o atendimento dos seguintes pontos:

I - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

II - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. 1, alínea "a" e "d" do Decreto nº 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- c) favorecido;





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

d) valor do pagamento

III - apresentação:

- a) das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- b) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- c) do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);
- d) do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

IV - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

V - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, § 1º, I, c/c Art. 90, I, da Lei 12.527/11):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) indicação do órgão;
- c) indicação de endereço;
- d) indicação de telefone;
- e) indicação dos horários de funcionamento.

VI - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011);

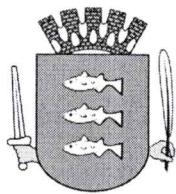
VII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

VIII - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

IX - divulgar gastos com diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Geral do Município, órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência municipal conforme artigo 4º, Decreto Municipal nº 25, de 26/06/2018, antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, consultar a





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

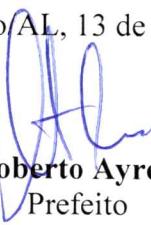
Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia.

Art. 4º. A inobservância do que estabelecem os dispositivos dessa Lei implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente previstas aos agentes públicos municipais que incorreram no seu descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 5º. A regulamentação para cumprimento dos dispositivos desta Lei será instituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de setembro de 2019.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.296, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cumprimento da exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, através do Portal da Transparência, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Cabe a todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro a inserção e manutenção atualizada de todos os dados e informações no “Portal da Transparência” do município, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 (Lei da Transparência), Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e Decreto Federal nº 7.185 de 27/05/2010.

Parágrafo Único. A inserção e manutenção atualizada a que se refere o *caput* deverá ser assegurada pelos órgãos municipais competentes, observando-se o critério de liberação em tempo real para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade estabelecido nas referidas leis.

Art. 2º Sem prejuízo das demais exigências de disponibilização conforme determinado no artigo 1º, caberá aos responsáveis pela alimentação do Portal da Transparência inclusive o atendimento dos seguintes pontos:

I - quanto à receita, a disponibilização de informações atualizadas incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado; (art.48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10);

II - quanto à despesa, a disponibilização de dados atualizados relativos ao (Art. 7º, Inc. 1, alínea "a" e "d" do Decreto nº 7.185/2010):

- a) valor do empenho;
- b) valor da liquidação;
- favorecido;

valor do pagamento

III - apresentação:

das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses (Art. 48, *caput*, da LC 101/00);

do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

IV - disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

V - indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8º, § 1º, I, c/c Art. 90, I, da Lei 12.527/11):

indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;

indicação do órgão;

indicação de endereço;

indicação de telefone;

indicação dos horários de funcionamento.

VI - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10, § 2º da Lei 12.527/2011);

VII - disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);

VIII - disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

IX - divulgar gastos com diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 3º. Caberá à Controladoria Geral do Município, órgão responsável pela gestão do Portal da Transparência municipal conforme artigo 4º, Decreto Municipal nº 25, de 26/06/2018, antes de deflagrar procedimento para a aquisição de eventual software que se faça necessário para a elaboração ou manutenção do Portal da Transparência, consultar a Controladoria-Geral da União, que possui o Programa Brasil Transparente, que visa capacitar os gestores públicos para implementação das Leis de Transparência, e o Portal do Software Público Brasileiro (<http://www.softwarepublico.gov.br/>), priorizando as soluções gratuitas no campo da Tecnologia da informação e seguindo o Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG), estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia.

Art. 4º. A inobservância do que estabelecem os dispositivos dessa Lei implicará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades legalmente previstas aos agentes públicos municipais que incorreram no seu descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 5º. A regulamentação para cumprimento dos dispositivos desta Lei será instituída através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de setembro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8AD025C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/09/2019. Edição 1121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>